



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 005/2017

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA REVISÃO E DO AUMENTO REAL SALARIAL

Art. 1º - A partir de 1º de março de 2017 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base dos servidores.

I – cumpre esclarecer que independente da data da formalização da proposta o reajuste retroagirá ao mês da data base.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA - ISA

Art. 2º - Os servidores do magistério (professores), quando em exercício efetivo de sala de aula farão jus a uma gratificação mensal de Incentivo de Sala de Aula (ISA) no importe de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao salário base.

Parágrafo Único – O referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer verba de natureza trabalhista.

DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A partir do mês de março de 2017 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal.

DAS HORAS EXCEDENTES

Art. 4º - O município se compromete a arcar com os valores de forma igualitária para todos os professores da rede municipal de ensino, que estejam em plena atividade de sala de aula, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela quantidade de 12 horas excedidas, mensalmente.

I – o servidor que não gozar da folga fará jus ao recebimento do valor pago a título de horas excedidas.

Parágrafo Único – A indenização referente ao pagamento de horas excedentes não terá incidência nas demais verbas salariais, tais como férias, décimo terceiro e gratificações.

Art. 5º - Os servidores municipais da educação que, para o exercício de suas atividades laborais, são obrigados ao deslocamento para locais desassistidos de transporte coletivo de passageiros, farão jus a um auxílio transporte, cujo valor corresponderá aos seguintes itinerários:

I – R\$ 70,00 (setenta reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Centro dos Carlos e Brejinho;

II – R\$ 110,00 (cento e dez reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para o Povoado Bom Lugar;

III – R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê.

§ 1º Para as demais localidades rurais o auxílio transporte será de R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O auxílio transporte será pago antecipadamente ao mês trabalhado diretamente na conta dos destinatários e mediante os seguintes documentos:

- A) RG e CPF do destinatário;
- B) Termo de posse;
- C) Comprovante de residência.

Parágrafo Único – O referido benefício não tem natureza salarial e não terá qualquer incidência previdenciária.

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 7º - Os professores efetivos na área, quando designados para atuar com alunos portadores de necessidades especiais farão jus a uma gratificação equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) sobre o salário base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA VIGÊNCIA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 24 de maio de 2017, 196º ano da Independência e 129º da República.



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - FUNDEB 40%, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.03.01.12.361.0310.1068.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - MDE; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.301.0316.2214.0000 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E ATENÇ. BÁSICA - PAB, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.302.0318.1690.0000 - REEQUIPAMENTO DE UNID. DE SAUDE - MAC, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.00.10.122.0315.1002.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - FUS. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.305.0324.1068.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - EPIDEMIOLOG. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.302.0318.1299.0000 - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SAMU, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.303.0316.2217.0000 - FUNC. DA FARMÁCIA BÁSICA E POPULAR, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Agora lê-se: "02.13.06.12.361.0311.1068.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - FUNDEB 40%, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.03.01.12.361.0310.1068.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - MDE; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.301.0316.2214.0000 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF E ATENÇ. BÁSICA - PAB, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.302.0318.1690.0000 - REEQUIPAMENTO DE UNID. DE SAUDE - MAC, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.00.10.122.0315.1002.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - FUS. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.305.0324.1068.0000 - AQUIS. DE EQUIP. E IMOBILIÁRIOS - EPIDEMIOLOG. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.302.0318.1299.0000 - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SAMU, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17.05.10.303.0316.2217.0000 - FUNC. DA FARMÁCIA BÁSICA E POPULAR, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.11.00.04.122.0355.2185.0000 - SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14.04.08.244.0344.2258.0000 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente". Pinheiro-MA, 30 de maio de 2017. **CARLOS DE SOUZA DANTAS JUNIOR** - OAB/DF nº 37096. Assessor Jurídico.

ESTATUTO

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA SOCIAL

RESENHA DO ESTATUTO SOCIAL. DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA SOCIAL, constituído em 24 de junho de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, caráter cível beneficente e sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, podendo desenvolver suas atividades em todo território nacional, registrada sob o CNPJ nº 18939735/0001-40, com sede provisória na Av João Alberto, Qd 01, Nº 04, Santa Clara - São Luís - 6500000 - no Estado do Maranhão. O Instituto de Promoção e Defesa Social promoverá e defenderá ações voltadas para o desenvolvimento social e econômico das comunidades carentes, nas localidades urbanas e rurais. A diretoria será formada por um presidente, secretário, tesoureiro, conselho fiscal e suplente de conselho fiscal. O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, moveis e imóveis, ações e apólices de dívidas públicas. **RIRTON RONIELY FERRERIRA** - Presidente.

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 005/2017. Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: DA REVISÃO E DO AUMENTO REAL SALARIAL Art. 1º - A partir de 1º de março de 2017 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base dos servidores. I - cumpre esclarecer que independente da data da formalização da proposta o reajuste retroagirá ao mês da data base. DO INCENTIVO DE SALA DE AULA - ISA Art. 2º - Os servidores do magistério (professores), quando em exercício efetivo de sala de aula farão jus a uma gratificação mensal de Incentivo de Sala de Aula (ISA) no importe de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao salário base. Parágrafo Único - O referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer verba de natureza trabalhista. DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO Art. 3º - A partir do mês de março de 2017 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal. DAS HORAS EXCEDENTES Art. 4º - O município se compromete a arcar com os valores de forma igualitária para todos os professores da rede municipal de ensino, que estejam em plena atividade de sala de aula, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela quantidade de 12 horas excedidas, mensalmente. I - o servidor que não gozar da folga fará jus ao recebimento do valor pago a título de horas excedidas. Parágrafo Único - A indenização referente ao pagamento de horas excedentes não terá incidência nas demais verbas salariais, tais como férias, décimo terceiro e gratificações. Art. 5º - Os servidores municipais da educação que, para o exercício de suas atividades laborais, são obrigados ao deslocamento para locais desassistidos de transporte coletivo de passageiros, farão jus a um auxílio transporte, cujo valor corresponderá aos seguintes itinerários: I - R\$ 70,00 (setenta reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Centro dos Carlos e Brejinho; II - R\$ 110,00 (cento e dez reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para o Povoado Bom Lugar; III - R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê. § 1º Para as demais localidades rurais o auxílio transporte será de R\$ 10,00 (dez reais). Art. 6º - O auxílio transporte será pago antecipadamente ao mês trabalhado diretamente na conta dos destinatários e mediante os seguintes documentos: RG e CPF do destinatário; Termo de posse; Comprovante de residência. Parágrafo Único - O referido benefício não tem natureza salarial e não terá qualquer incidência previdenciária. DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS Art. 7º - Os professores efetivos na área, quando designados para atuar com alunos portadores de necessidades especiais farão jus a uma gratificação equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) sobre o salário base. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA VIGÊNCIA. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 24 de maio de 2017, 196º ano da Independência e 129º da República. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pinaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber a toda população do município, que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pinaré, aprovou em sessão do dia 17 de março de 2017, e Eu sanciono a seguinte lei: **LEI MUNICI-**